



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece **a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.**

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que determina que sejam revisados, anualmente, e no âmbito geral os vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

O percentual a ser concedida será de 0,7%.

O IPASEM deve acompanhar os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual acima foi obtido, a partir, da média do **IGP-M (-0,4239) e do INPC (1,8126) do período de março de 2017 a fevereiro de 2018.**

Por sua vez, o índice acumulado nos últimos 12 meses, de março/2017 a fevereiro/2018, do INPC/FGV (índice pelo qual se atualizam os contratos municipais) foi de 1,816%.

Considerando os dois índices, teremos uma variação média de 0,7% o qual será tomado para determinar o percentual da revisão geral anual.

Por sua vez, o auxílio alimentação será reajuste pelo mesmo índice, conforme preceitua a Lei municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Finalmente, prevê o Projeto de Lei a elevação de valor igual ao do Salário Mínimo Nacional, dos vencimentos, proventos e pensões daqueles servidores ou beneficiários do Instituto, cujos valores estejam abaixo do Salário Mínimo Nacional, hoje fixado em R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) e, mesmo com a incidência do percentual de reajuste ora previsto para a totalidade do funcionalismo, restaram aquém daquele patamar.

Concluindo, cabe ressaltar que, como já projetada uma atualização da Despesa Pública Municipal com pessoal e encargos, na Legislação Orçamentária para 2018, em torno da variação inflacionária instalada, os reajustes objeto do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento para 2018, assim como com o Plano Plurianual, de sorte que além de não restar extrapolado o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, é perfeitamente absorvível, não prejudicando as metas e resultados previstos.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 023/2018, de 15 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB**, a revisão geral de seus vencimentos, proventos ou pensões, no percentual de 0,7% sobre o vencimento básico, com vistas à reposição inflacionária oficial, no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

§ 1º. São abrangidos pelo reajuste a que se refere o *caput* deste art. 1º, vencimentos, proventos e pensões inerentes aos servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento do IPASEM/CB, e os respectivos servidores estatutários inativos e pensionistas.

§ 2º. Os vencimentos ou proventos dos servidores públicos municipais, ou as pensões do pessoal vinculado ao IPASEM/CB, cujo valor sejam inferiores ao Salário Mínimo Nacional, serão elevados para o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB** de menor renda será reajustado em 0,7%, passando a ser:

I - R\$ 252,27 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

II - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

III - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 1.993,42 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da alínea "e" do



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento do valor dos vencimentos inerentes aos cargos a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei, em percentual superior ao deferido no *caput* deste mesmo art. 1º, consta do Anexo I deste Diploma.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de março de 2018, excetuando-se, a disposição constante no §2º, do art. 1º, cuja retroação se dará a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de março de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 023/2018, de 15 de março de 2018

ANEXO I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO em razão do aumento diferenciado de determinados vencimentos, de sorte a se igualem ao valor do Salário Mínimo Nacional.

Cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o §2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cumpra destacar que os valores referente a revisão salarial, que compreende a média dos índices IGPM/FGV e INPC/FGV relativos aos últimos 12 meses acumulados, de março/2017 a fevereiro/2018 (0,70%), estão contemplados na LDO-2018.

Destaca-se que nesta nova composição de valores, não haverá ninguém que ficará com vencimento menor que o Salário Mínimo Nacional, conforme demonstrado a seguir, pois todos os salários, caso não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, passam automaticamente, a ser de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a contar de 1º de janeiro de 2018, conforme estabelecido no Art.1º § 2º deste projeto de Lei.

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO ATUAL (R\$)	NÚMERO DE CARGOS ATINGIDOS	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DE 0,70%	Diferença percapita para o valor do Salário Mínimo Nacional de R\$ 954,00 que será complementado.
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 938,08	1	R\$ 944,65	R\$ 9,35
TOTALIZAÇÃO	-	1		



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Outrossim, que neste exercício, e nos subsequentes os valores de percentuais de acréscimo com pessoal já foram considerados nos cálculos demonstrativos da LDO-2018.

Por tudo isso, vemos que o Projeto de Lei em questão, além de atender as exigências do art. 169 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, se mostra compatível com as com as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2018, gerando despesa que não prejudicará as metas estabelecidas, nem levará ao extrapolamento das despesas com pessoal.

Campo Bom, 15 de março de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 023/2018, de 15 de março de 2018.

ANEXO I.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento dos vencimentos dos servidores vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB que laboram 44 horas semanais, de sorte que atinjam o montante, em Reais, estabelecido como o Salário Mínimo Nacional, para uma prestação laboral de 220 horas mensais, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não comprometerá as metas estabelecidas, e, tampouco extrapolará o limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 15 de março de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.